



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

24 JUN 2020

Protocolo: 728/20

Processo: 728/20

682/20 Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços relacionados a máquinas de cartão a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços relacionadas a máquinas de cartão a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado de Rondônia.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º da presente Lei deverão adaptar as informações em áudio, disponibilizando fones de ouvido para resguardar a privacidade do usuário, além de inserir teclas em Braille.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, instituída entre 200 (duzentos) e 300.000 (trezentos mil) UPFs/RO – Unidade Padrão Fiscal.

§1º Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por órgão ou entidade estadual definidas em decreto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.			
Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020.			
 EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual - PSL</i> <i>Líder de Governo</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Justificativa Excelentíssimos Senhores Parlamentares; O presente projeto de lei tem por finalidade obrigar as empresas prestadoras serviços relacionados a máquinas de cartão a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado de Rondônia. Dados estatísticos levantados pelo IBGE dão conta de que no Brasil existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual. Tal número traz um alerta ao Poder Público sobre a importância de se pensar em políticas públicas que possibilitem a inserção destas pessoas na sociedade, conferindo-lhes maior independência, principalmente em atividades rotineiras. Nesse contexto, uma simples operação realizada em uma máquina de cartão convencional pode ser uma grande armadilha para a pessoa com deficiência visual, uma vez que estará sujeita a todo o tipo de ocorrências, como por exemplo, um terceiro mal intencionado verificando os números de sua senha, ou ainda utilizarem máquinas que não disponham de código braille. Sendo assim, visando evitar estas e outras ocorrências, além de buscar o pleno cumprimento do princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição da República, lanço a presente proposição, tendo em vista que até a edição do projeto em tela não se encontra no mercado equipamentos semelhantes a estes e que contemplem os deficientes visuais. Cabe destacar que para a adaptação das empresas prestadoras de serviço relacionadas a máquinas de cartão as obrigações previstas neste instrumento normativo, será			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
dado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estando tais empresas sujeitas às penalidades previstas no art. 3º da própria Lei, findo tal prazo. Portanto, conclamo aos meus nobres pares para que apreciem e aprovem este importante projeto de Lei. Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020. EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual - PSL</i> <i>Líder de Governo</i>			